



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 211

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais/ do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela / de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
A	7.609,00
B	7.649,00
C	7.909,00
D	8.284,00
E	8.624,00
F	9.337,00
G	10.192,00
H	10.701,00
I	10.928,00
J	11.533,00
K	12.976,00
L	13.937,00
M	15.132,00
N	16.008,00
O	17.922,00
P	18.760,00
Q	20.003,00
R	21.138,00
S	22.382,00
T	23.513,00
U	24.769,00
V	27.176,00
W	28.176,00
X	32.067,00
Y	37.839,00
Z	44.650,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

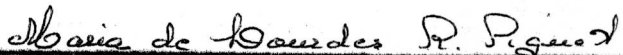
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas // oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de abril de 1988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos cinco de abril de // mil novecentos e oitenta e oito.



Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração